



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 580, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap).

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

28 de Agosto de 2019



PARECER Nº 48 DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 580, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap)*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 580, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap)*.

Pelo art. 1º da proposição, autoriza-se a Caixa Econômica Federal a destinar um ponto percentual da arrecadação total de todas as loterias para o Funcap, sendo deduzido do valor destinado ao prêmio bruto.

De acordo com o art. 2º, a cláusula de vigência é imediata à publicação da Lei.

Segundo o autor, *nos últimos dez anos, o fundo não tem recebido recursos. Assim, na ausência de recursos para esse atendimento imediato, em situações de calamidade, os governos municipais e estaduais precisam recorrer à União, de maneira desesperada [...] via de regra, sem muito êxito, pelo menos na velocidade requerida*. Afirma também que:

Somente essa fonte de recursos já geraria, no médio e longo prazo, um volume de recursos significativo para atender esse tipo de situação. [...] Além disso, os recursos serão destinados a atender situações emergenciais em qualquer parte do país.



O projeto foi distribuído para o exame desta Comissão e, em decisão terminativa, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100, incisos II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais *opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde*, assim como *outros assuntos correlatos*.

Previsto pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) é de natureza contábil e financeira e vinculado ao atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). O Funcap tem por finalidade custear ações tanto *de prevenção em áreas de risco de desastre* quanto *de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública*.

Segundo o estudo “Prejuízos Causados pela Seca de 2012 ao 1º Semestre de 2017”, da Confederação Nacional de Municípios (CNM), foram realizadas 32.746 decretações de situação anormal nesse período, devidas a situações de emergência ou a estados de calamidade pública diversos no período. São prejuízos que correm na casa dos bilhões de reais.

Por isso, é de extrema relevância que se mantenha o Funcap com recursos suficientes para atender seus objetivos. Vemos que o fluxo constante dos recursos advindos das loterias é a melhor solução. Com o percentual pretendido pela proposição, seriam arrecadados ao Fundo cerca de R\$ 140 milhões por ano, se calcularmos os valores pelas arrecadações dos anos de 2017 e 2018.

Acreditamos que percentual de destinação pretendido possa ser retirado do pagamento de prêmios e do recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação sem causar prejuízos às diversas modalidades lotéricas.

Vemos, pois, que o PL nº 580, de 2019, é meritoso.

Com relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não observamos óbices.



Quanto à boa técnica legislativa e à redação, é importante que corriamos alguns pontos. O principal é a necessidade de adequar a proposição à norma correta. Desde a Medida Provisória nº 846, de 2018, convertida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a destinação do produto da arrecadação das loterias está bem regulada e não mais em leis esparsas. Por isso, a alteração pretendida deve ser feita nos dispositivos da lei correta.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 580, de 2019, na forma do Substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2019

Altera os arts. 15 a 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 15.**

.....

II -

.....

g) 17,39% (dezesete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;



h) 59% (cinquenta e nove por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

“Art. 16.

II -

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 42,79% (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

.....” (NR)

“Art. 17.

II -

j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49% (quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

“Art. 18.

II -

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos;



SF/19574.55566-34

i) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

“Art. 20.

VI - 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para as despesas de custeio e manutenção do agente operador da Lotex;

VII - 64% (sessenta e quatro por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora ROSE DE FREITAS, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CAS, 28/08/2019 às 09h30 - 37ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | |
|---|----------------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| RENAN CALHEIROS | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | 3. VAGO | |
| LUIZ DO CARMO | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | 5. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| MARA GABRILLI | 1. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | 3. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | |
|--|----------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LEILA BARROS | 1. JORGE KAJURU | PRESENTE |
| WEVERTON | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | 3. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | 4. MARCOS DO VAL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | |
|--|--------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| HUMBERTO COSTA | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | |
|------------------|-------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| NELSINHO TRAD | 1. CARLOS VIANA | PRESENTE |
| IRAJÁ | 2. LUCAS BARRETO | |
| OTTO ALENCAR | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | |
|---|---------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| JAYME CAMPOS | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| MARIA DO CARMO ALVES | 2. CHICO RODRIGUES | |

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MAJOR OLÍMPIO
AROLDE DE OLIVEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 580/2019)

NA 37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROSE DE FREITAS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

28 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais